



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 71 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, justifica-se por seu conteúdo restritivo e potencialmente excludente, ao condicionar a concessão do seguro-defeso à homologação prévia do registro pesqueiro por entes municipais, e ao limitar a execução orçamentária do benefício. Tais medidas comprometem o acesso a um direito de natureza alimentar e socialmente essencial, especialmente para comunidades economicamente vulneráveis.

Os pescadores artesanais, ainda que frequentemente invisibilizados nas políticas públicas, são responsáveis por uma parte significativa do abastecimento de pescado no Brasil. No Estado de Goiás, apesar da ausência de litoral, a pesca artesanal é praticada intensamente nas regiões ribeirinhas de rios como o Araguaia, Paranaíba e Meia Ponte, onde constitui atividade de subsistência, fonte de renda e preservação cultural para inúmeras famílias.

Ao impor novas barreiras burocráticas e condicionar o benefício a limitações orçamentárias, o dispositivo desconsidera a realidade socioeconômica e territorial desses trabalhadores, que já enfrentam sazonalidade, instabilidade de renda e dificuldades de acesso a direitos.

Trata-se, portanto, de medida que contraria o princípio da proteção social, viola o conteúdo essencial do benefício e desrespeita o pacto federativo ao transferir responsabilidades sem estrutura correspondente aos municípios.



* CD259685922500*

Por essas razões, propõe-se a supressão do dispositivo, a fim de preservar a dignidade e a sobrevivência dos pescadores artesanais de todo o Brasil.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Daniel Agrobom
(PL - GO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259685922500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom

